



ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento

CONVÊNIO

Processo nº 1080.01.0034363/2021-35

Unidade Gestora: Diretoria de Recursos Humanos

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

A **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.745.465/0001-01, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-009, doravante denominada **AGE**, neste ato representada pela Diretora-Geral, Geralda Almeida Affonso, CPF [REDAZIDO], denominando apenas **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, com sede à Rua Doutor Baker, Bairro Ignácio Valentin, Lavras/MG, Cep: 37.200-900, inscrita no CNPJ 22.078.679/0001-74, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura Senhora Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha, CPF nº [REDAZIDO] firmam o presente convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. A AGE concederá estágio profissionalizante a estudantes regularmente matriculados nos Cursos da Universidade Federal de Lavras.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O estágio curricular aqui tratado abrange as modalidades obrigatória e não obrigatória e deverá proporcionar complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, programas e Calendários Escolares devidamente apanhados pela Supervisão da Instituição de Ensino.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O estágio curricular obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

4. **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, visando o enriquecimento da formação acadêmica.

5. **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Advocacia-Geral do Estado.

6. **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A AGE solicitará estagiários à Universidade Federal de Lavras, quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a AGE, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

8. **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. No caso do estágio não obrigatório, A CONCEDENTE providenciará, em relação ao (à) estagiário (a), Seguro de Acidentes Pessoais, para cobertura de acidentes que porventura ocorram, cujo custeio será de sua inteira responsabilidade. E ainda o auxílio-transporte e a bolsa de complementação. Quanto ao estágio obrigatório, A CONCEDENTE providenciará somente, em relação ao (à) estagiário (a), Seguro de Acidentes Pessoais, para cobertura de acidentes que porventura ocorram, cujo custeio também será de sua inteira responsabilidade.

9. **CLÁUSULA NONA**

9.1. A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida pela AGE, sem prejuízo das atividades escolares, nos termos do §1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. A duração do estágio será estabelecida pela AGE e a Universidade Federal de Lavras, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Será celebrado o Termo de Compromisso entre os estudantes e a AGE com interveniência da Universidade Federal de Lavras, onde estarão acertadas as condições do estágio.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, da AGE, neste exercício, ou as correspondentes nos exercícios subsequentes:

1081.03.092.711.4259.0001.3.3.90.36-01.0.10.1

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes, ou rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha
Pró-Reitora de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Lavras



Documento assinado eletronicamente por **Geralda Almeida Affonso, Diretor(a) Geral**, em 07/06/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29474810** e o código CRC **56D3F207**.